

**CONTRATO - DISPONIBILIZAÇÃO DE EXTINTORES PARA DESCARGA NAS AÇÕES DE FORMAÇÃO
REALIZADAS NO CENTRO DE FORMAÇÃO DE SÃO JOÃO DE MADEIRA DA NACIONAL DE
BOMBEIROS (ENB)**

Proc. nº 30/ENB/CPV/2024

Contrato nº ENB CPV002/2025

Entre:

Escola Nacional de Bombeiros, NIF 503 657 190, com sede na Quinta do Anjinho, São Pedro de Penaferrim - 2710-460 Sintra, neste ato representada pelos Senhores Dr. Lídio Manuel Coelho de Neto Lopes e pelo Senhor Dr. Albertino Pereira Ventura, na qualidade de Presidente e Vogal da Direção, com poderes para o ato, conforme n.º 5 do artigo 17º dos Estatutos, adiante designada como Primeira Outorgante;

e

Pro-Extint Comércio de equipamentos de segurança, Lda, NIF 506 663 493, com sede em Lugar das Mangas, 341, Santiago de Riba-Ul, 3720 – 509 Oliveira de Azeméis, neste ato representado pelo Senhor Sérgio Daniel de Gil Leite Ferreira, Segundo Outorgante,

Tendo em conta:

- a) A decisão de adjudicação da direção da Escola Nacional de Bombeiros, de 18 de dezembro de 2024, relativo à consulta prévia n.º 30/ENB/CPV/2024, nos termos do artigo 114.º, do Código dos Contratos Públicos (CCP).
- b) Por decisão do Presidente da Direção, de 06 de janeiro 2025, a submeter a posterior ratificação da direção, foi adjudicada à segunda outorgante e aprovada a minuta do contrato, nos termos do procedimento.

Considerando que:

É celebrado este contrato ao abrigo do artigo 104.º do CCP, na sua atual redação, de acordo com as características e condições definidas no caderno de encargos, e rege-se pelo seguinte clausulado.

Cláusula 1.ª **Objeto do contrato**

A Segundo Outorgante obriga-se a disponibilizar extintores para descarga de extintores do centro de formação da Primeira Outorgante em São João da Madeira, de acordo com as condições definidas no Caderno de Encargos, nomeadamente os tipificados no Anexo A nas disposições do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua atual redação, nomeadamente a disponibilização de extintores e respetiva recarga por tipo de extintor:

- Pó químico seco ABC 6 Kg – estimativa: 1500 recargas;
- Pó químico seco ABC 50 Kg – estimativa recarga: 40 recargas;
- Dióxido de carbono (CO2) 2 Kg – estimativa recarga: 450 recargas;
- Dióxido de carbono (CO2) 5 Kg – estimativa recarga: 500 recargas;
- Água aditivada ABF de 6 Lts– estimativa recarga: 200 recargas

Cláusula 2.ª **Elementos do contrato**

1. O presente contrato é composto pelo respetivo clausulado e os seus anexos.
2. O presente contrato integra ainda os seguintes elementos:
 - a) O Caderno de Encargos;
 - b) A proposta adjudicada.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação, e aceites pelo prestador de serviços nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª **Local da Prestação do Serviço**

Os serviços objeto do presente contrato, levantamento dos extintores para recarga e entrega, devem ser prestados nas instalações da Primeira Outorgante, no Centro de Formação de São João da Madeira, sito na Zona Industrial das Travessas – Rua Oliveira Figueiredo, 552 3700-202 São João da Madeira.



Cláusula 4ª
Prazo de execução

O contrato terá a duração de 12 meses, com início após assinatura do contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do presente contrato.

Cláusula 5ª
Obrigações principais

1. A Segunda Outorgante obriga-se a prestar os serviços objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos, conforme consta do Anexo A do Caderno de Encargos, que faz parte integrante do presente contrato, nomeadamente:
 - a) O levantamento dos extintores para descarga no Centro de Formação da Primeira Outorgante em São João da Madeira, devendo ser entregues no prazo máximo de 24 horas após a emissão das requisições parciais, remetidas por correio eletrónico ou fax para a Segunda Outorgante, acompanhados de guias de remessa / guia de transporte ou fatura.
 - b) Obrigação de cumprir o estipulado na norma NP EN3 e NP 4413.
2. Para a realização da prestação do serviço objeto do presente contrato a Primeira Outorgante, disponibilizará à Segunda Outorgante todos os documentos e demais informação necessária para a realização do trabalho.
3. A Primeira Outorgante reserva-se o direito de proceder ao acompanhamento dos trabalhos de auditoria, ficando a Segunda Outorgante obrigado a prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.
4. A Primeira Outorgante designará um elemento que ficará incumbido de articular com a Segunda Outorgante, os diversos pedidos relativos à prestação de serviços.

Cláusula 6ª
Preço Contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos e seus anexos a ENB pagará à Segunda Outorgante o valor global até **€ 31.510,00€** (trinta e um mil quinhentos e dez euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à ENB, incluindo as despesas de alojamento, alimentação, deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, de

transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registradas, patentes ou licenças.

3. O preço a que se refere o n.º 1 será pago nos termos da Cláusula seguinte.

Cláusula 7ª

Condições de Pagamento

1. A quantia devida pela Primeira Outorgante, nos termos da Cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 30 dias após a receção pela Escola Nacional de Bombeiros da respetiva fatura, a qual só deve ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a prestação de serviço objeto do contrato pela Segunda Outorgante e após a realização da inspeção por parte da Primeira Outorgante.
3. Havendo lugar à prestação de serviços extra, o preço correspondente deverá ser orçamentado, para efeitos de autorização prévia e posterior pagamento. Esse orçamento é calculado com base nos valores unitários constantes na proposta sufragada neste ajuste direto.
4. Em caso de discordância por parte da Primeira Outorgante quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar à Segunda Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. Desde que devidamente emitidas e observando o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.
6. A Segunda Outorgante deve endereçar as faturas para o local de prestação de serviços, indicado na Cláusula 3ª do presente Contrato, ao cuidado Departamento de Recursos Financeiros com a indicação do respetivo número de procedimento.

Cláusula 8ª

Garantía técnica

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspectos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, a Segunda Outorgante garante os bens objeto do presente contrato, pelo prazo legalmente previsto após a entrega dos bens, contra quaisquer defeitos ou discrepância com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos no anexo B para o Lote 1, do Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respectiva aceitação do bem.
2. A garantia prevista no número anterior abrange:

- a) A substituição dos bens defeituosos ou discrepantes;
- b) A deslocação ao local da instalação ou de entrega.

Cláusula 9ª **Penalidades contratuais**

1. Sem prejuízo do direito à resolução e do legalmente previsto, o incumprimento do contrato legitima a Primeira Outorgante a adquirir os serviços em falta no mercado, ficando a diferença para mais se houver, a cargo da Segunda Outorgante.
2. As importâncias resultantes da aplicação da penalidade prevista no número anterior serão descontadas nas faturas a liquidar.

Cláusula 10ª **Força maior**

Não podem ser impostas penalidades à Segunda Outorgante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de casos de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

Cláusula 11ª **Resolução por parte da Escola Nacional de Bombeiros**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a Primeira Outorgante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente:
 - a) Se não forem cumpridas as especificações técnicas estabelecidas deste Caderno de Encargos;
 - b) Quando houver recusa expressa no pagamento das penalidades;
2. O direito de resolução referido no número anterior é exercido mediante declaração enviada à Segunda Outorgante e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Primeira Outorgante.

Cláusula 12ª
Resolução por parte do fornecedor

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Segunda Outorgante pode resolver o contrato quando, qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 meses ou o montante em dívida exceda 10% do preço contratual, excluindo juros.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.
3. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Primeira Outorgante, que produz efeitos após 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pela Segunda Outorgante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 13.ª
Dever de sigilo

1. A Segunda outorgante deve guardar sigilo sobre a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra à Escola Nacional de Bombeiros, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fosse comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 14.^a
Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do contrato a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 15.^a
Gestor do Contrato

Por parte da ENB foi designado como Gestor do Contrato, nos termos do artigo 290.^o A do CCP, ao Coordenador do Centro de Formação de São João da Madeira Eng.^o José Luis Silva.

Cláusula 16.^a
Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Sintra, com expressa renúncia a qualquer outro.

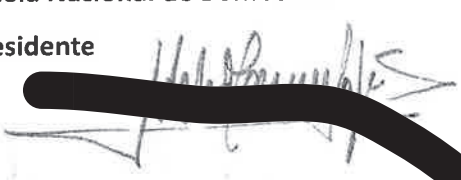
Cláusula 17.^a
Legislação aplicável

Em tudo o omissso no presente contrato será observado o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação portuguesa aplicável, bem como o previsto no Caderno de Encargos e seus anexos, que fazem parte integrante do presente contrato, nos termos do artigo 96.^o do CCP.

Feito em duplicado ao 15 de janeiro de 2025, em Sintra

Escola Nacional de Bombeiros

Presidente


Dr. Lídio Manuel Coelho de Neto Lopes

Vogal


Dr. Albertino Pereira Ventura

Pro-Extint, Comércio de Equipamentos Segurança,

Lda


Sr. Sérgio Daniel de Gil Leite Ferreira

